



Região Metropolitana do Natal

LEI MUNICIPAL Nº 698/2014, DE 04 DE ABRIL DE 2014

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS), Revoga a Lei Municipal nº 417/2001, de 24 de abril de 2001, que Instituiu o Conselho Municipal do FUMAC, e dá outras providências.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art.1º. Instituí o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - CMDS, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo único. Para consecução dos seus objetivos o CMDS realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.2º. São competências principais do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - CMDS.

- I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;



Região Metropolitana do Natal

- II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
- VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
- IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
- X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
- XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDS será composto pelos seguintes representantes:

- I. De 10 (dez) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;



Região Metropolitana do Natal

- II. De 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- III. De 01 (um) representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
- IV. De 02 (dois) representantes de Instituições Religiosas, sendo 01 (um) do segmento católico e 01 (um) do segmento evangélico;
- V. De 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- VI. De 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII. De 01 (um) representante local do Governo do Estado;

§ 1º. A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% (trinta por cento) de representação de mulheres e jovens.

§ 2º. Caso existam no âmbito do município, comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas, é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

§ 3º. O número de participantes do Conselho será de 17 (dezesete), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

§ 4º. Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas organizações.

§ 5º. Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (Art. 3º, inciso VII), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

§ 6º. A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

Art.4º. A Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDS, será composta pelos seguintes representantes:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.



Região Metropolitana do Natal

§ 1º. O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§ 2º. Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º. As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º. A coordenação do Conselho será o representante dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou da Agricultura Familiar, eleito entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º. O período de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Paragrafo único. O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art.6º. As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º. Cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

§ 2º. As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art.7º. A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art.8º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDRS, reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.



Região Metropolitana do Natal

Art.9º. A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art.10. As reuniões, a que se refere o artigo anterior, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art.11. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art.12. O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art.13. A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

Art.14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 417/2001, de 24 de Abril de 2001, que instituiu o Conselho do FUMAC, e, as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 04 DE ABRIL DE 2014.

MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal